



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 08/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento da prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Paripiranga/BA em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no Município de Paripiranga a prática do exercício físico e da atividade física como essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único – As restrições ao direito de praticar exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no *caput* deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentada pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, os critérios técnicos e científicos embasadores da (s) medida (s) imposta(s).

Art. 2º - Em casos de pandemia, os estabelecimentos moldarão o seu funcionamento pelo período de calamidade pública, de acordo com as determinações do Poder Executivo Municipal, mesmo que seja necessária a temporária suspensão de suas atividades.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 28 de maio de 2021.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito